

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1262 de 20/03/1998

L E I Nº 5171/98
de 04 de março de 1998

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio e de Aditamento, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- receber repasses financeiros e/ou cessão de uso e bens patrimoniais, e outros;

II- abrir crédito especial ao orçamento nos valores liberados, pelos ajustes, até os limites previstos na lei orçamentária.

Art. 3º. Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir em razão da execução do convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. As condições de realização do programa ora autorizado estão estabelecidas na Minuta do Termo de Convênio anexa, que é parte integrante desta lei.

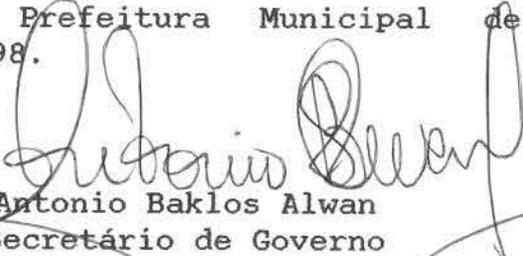
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de março de 1998.

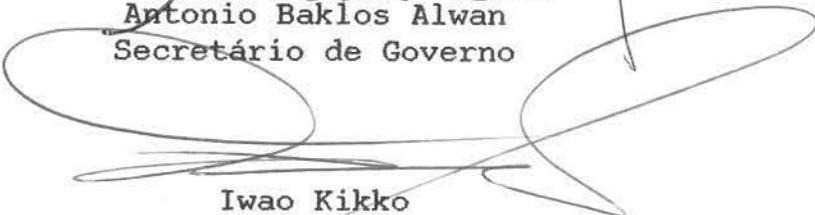

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

cont. da LEI Nº 5171/98 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos
Campos, 04 de março de 1998.

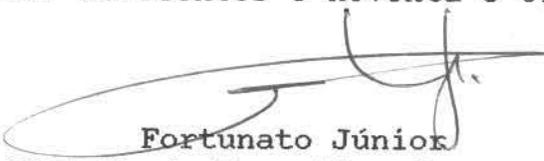


Antonio Baklos Alwan
Secretário de Governo



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e
Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de
março do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



PMSJC

ANEXO A LEI Nº 5171/98

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de São José dos Campos, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite.

Aos ____ de _____ de 199_, o Estado de São Paulo, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, neste ato representado pelo seu Titular _____, devidamente autorizado, nos termos do Decreto Estadual nº 41.612, de 7 de março de 1997, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de São José dos Campos, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Fernandes, devidamente autorizado pela Lei nº _____, de _____ de 199_, ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem pôr objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, para a execução do Programa Campo/Cidade-Leite, no Município de São José dos Campos, mediante a distribuição gratuita de leite para crianças de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I- Constituem obrigações comuns:

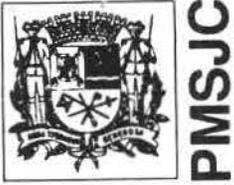
a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio;

b) fazer menção do presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos previstos;

c) assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto nº _____, de ____ de _____ de 199_, e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário da Agricultura e Abastecimento;

d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente, a Lei Estadual nº 6544/89 e a Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94;

e) participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio composta de 1 (um) representante de cada



partícipe e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II- Constituem obrigações da SECRETARIA :

a) entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, diariamente a quota de "___" litros de leite, perfazendo o total mensal de "_____" litros de leite;

b) proceder a supervisão e a fiscalização, através da Coordenadoria de Abastecimento, do fornecimento do leite ao MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;

c) proceder a avaliações periódicas do Convênio;

III- Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) realizar o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo Programa Campo/Cidade-Leite, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº _____, de _____ de _____ de 199__ e nas normas dispostas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

b) efetuar o controle mensal das crianças beneficiárias, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade das crianças e zelando pela destinação do reforço nutricional;

c) definir o órgão do Município que responderá pelo Programa, indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;

d) distribuir a quota de litros de leite recebida para as crianças cadastradas, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite fixadas no Decreto nº 41.612, de 7 de março de 1997;

e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição a lista dos beneficiários, os créditos e horários estabelecidos para a entrega do leite;

g) apresentar relatório mensal sobre o desenvolvimento do Programa, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR



PMSJC

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, por períodos iguais e sucessivos, até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

RG

2. _____

Nome

RG